



**Prefeitura Municipal de Darcinópolis**  
Governo Municipal 2025/2028  
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

**DECRETO Nº 139/2025**

***REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS-TO, A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e modernizar os serviços públicos ofertados à população de Darcinópolis-TO, por meio de soluções digitais que promovam maior acessibilidade, transparência e eficiência;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e publicidade, inclusive no que se refere à digitalização dos processos administrativos e atendimento ao cidadão,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo-se o Programa Governo Digital do Município de Darcinópolis-TO.

Art. 2º O Programa Governo Digital reger-se-á pelas seguintes diretrizes:  
I – manutenção e evolução tecnológica dos serviços digitais existentes;  
II – ampliação da oferta digital de serviços públicos;  
III – aproximação do Poder Executivo com o cidadão;  
IV – utilização da tecnologia como meio de inclusão social;  
V – busca constante pela melhoria dos processos administrativos.

Art. 3º A Prefeitura poderá instituir programas de capacitação digital voltados aos servidores públicos, com vistas à implementação de estratégias e ferramentas colaborativas.

Art. 4º As iniciativas de Governo Digital serão implementadas por meio de plataformas e ferramentas digitais voltadas ao atendimento ao cidadão e à interação com entidades externas.



**Prefeitura Municipal de Darcinópolis**  
**Governo Municipal 2025/2028**  
**Inovação e Compromisso para um Novo Tempo**

Art. 5º Compete ao Programa Governo Digital:

- I – manter atualizadas as informações públicas;
- II – monitorar a qualidade dos serviços prestados com base em avaliações de satisfação;
- III – integrar serviços digitais com funcionalidades como assinatura eletrônica e notificações automáticas;
- IV – reduzir exigências desnecessárias ao cidadão, inclusive mediante interoperabilidade de dados.

Art. 6º Os cidadãos poderão, sempre que possível, utilizar meios eletrônicos para realizar solicitações junto à Prefeitura por meio das plataformas institucionais.

Art. 7º As plataformas digitais deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os respectivos regulamentos.

Art. 8º São direitos dos usuários dos serviços digitais públicos:

- I – acesso gratuito às soluções digitais, sempre que possível;
- II – padronização de formulários e procedimentos;
- III – recebimento de protocolo digital das solicitações apresentadas.

Art. 9º O Programa Governo Digital poderá ser integrado a entidades externas, considerando:

- I – a interoperabilidade de dados, resguardadas as normas de segurança e privacidade;
- II – a proteção de dados pessoais, conforme legislação vigente.

Art. 10. Consideram-se serviços digitais públicos atualmente disponíveis e em operação:

- I – Portal da Transparência;
- II – Legislação municipal digital;
- III – Comunicação institucional (e-mail e redes sociais);
- IV – Sistema Web de Ouvidoria – e-OUV;
- V – Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão – e-SIC;
- VI – Sistema de Controladoria Interna;
- VII – Diário Oficial do Município;
- VIII – Sistema de Pesquisa de Satisfação do Usuário.

Art. 11. Fica atribuída à Secretaria de Gestão Pública a competência para planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar a política de Governo Digital no âmbito do Poder Executivo Municipal de Darcinópolis-TO, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I – formular diretrizes, normas e estratégias para a transformação digital dos serviços públicos municipais;
- II – coordenar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da administração municipal, a execução das iniciativas de digitalização e inovação dos serviços;
- III – promover ações de capacitação técnica e institucional voltadas à transformação digital;
- IV – assegurar o alinhamento das iniciativas de Governo Digital com a legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº 14.129/2021 e a Lei Federal nº 13.709/2018;



**Prefeitura Municipal de Darcinópolis**  
Governo Municipal 2025/2028  
Inovação e Compromisso para um Novo Tempo

V – propor parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das ferramentas e soluções digitais;

VI – supervisionar e garantir a interoperabilidade e a integração entre os sistemas, plataformas e serviços digitais da Prefeitura.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Darcinópolis-TO, 07 de maio de 2025.

**RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

